



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano VI • Nº 1265

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Portaria SME Nº. 002, de 10 de Fevereiro de 2021** - Define procedimentos complementares e excepcionais para o calendário escolar do ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adestina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº. 002, de 10 de fevereiro de 2021

Define procedimentos complementares e excepcionais para o calendário escolar do ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerando:

- o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- o Decreto Estadual nº. 20.048, de 7 de outubro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências

- o Decreto Municipal nº. 010, de 18 de março de 2020 (publicado no D.O. em 19/3/2020), e os subsequentes que o prorrogaram, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Adustina/BA, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 212, de 28 de março de 2016 (publicada no D.O. em 20/4/2016), que altera a redação do Plano de Carreira do magistério público do município de Adustina, instituído através da Lei nº 168/2010;

- a Portaria SME nº. 001, de 5 de fevereiro de 2020 (publicada no D.O. em 5/2/2020), que dispõe sobre a sistemática de avaliação da aprendizagem nas

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

- a Portaria SME nº. 004, de 19 de agosto de 2020 (publicada no D.O. em 19/8/2020), que cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Adustina, e dá outras providências;

- a Portaria SME nº. 005, de 9 de setembro de 2020 (publicada no D.O. em 9/9/2020), que define procedimentos complementares e excepcionais para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

- a Portaria SME nº 001, de 14 de janeiro 2021 (publicada no D.O. em 14/1/2020), que dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Adustina para o ano letivo de 2021.

- a Resolução CME nº. 002, de 06 de junho de 2019 (publicada no D.O. em 13/6/2020), que estabelece normas para a classificação, reclassificação e regularização da vida escolar nos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- a Resolução CME nº. 01, de 08 de setembro de 2020 (publicada no D.O. em 8/9/2020), que orienta sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19;

- o Parecer CME nº 1, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a análise e aprovação do Calendário Escolar Municipal para o ano de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina nos termos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua respectiva regulamentação;

- a Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 (publicada no D.O.U. em 11/12/2020), que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- o Parecer CNE/CP nº. 9, de 8 de junho de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 9/7/2020), que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº. 16, de 9 de outubro de 2020 (aguardando homologação), que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Definir procedimentos complementares e excepcionais para o calendário escolar do ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º. As unidades escolares, no ano letivo de 2021, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, e, enquanto a Secretaria de Saúde do município de Adustina não concluir a vacinação dos grupos prioritários, incluindo os profissionais de educação, realizarão atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 3º. Atividades pedagógicas não presenciais são atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade escolar, de modo a possibilitar o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Adustina, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º. Quando finalizada a vacinação dos grupos prioritários, incluindo os profissionais de educação e, assim que as autoridades sanitárias e educacionais permitirem, será realizado o retorno gradual e parcial das atividades pedagógicas presenciais nas unidades escolares por meio do ensino híbrido de forma alternada, sendo:

- I. 50% da turma desenvolvendo atividades pedagógicas presenciais em sala de aula; e,
- II. 50 % da turma desenvolvendo atividades pedagógicas não presenciais em domicílio, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 1º. Por ensino híbrido entende-se a combinação de modelos de ensino que integram atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, alternado a frequência presencial dos estudantes.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. Em função do retorno gradual e parcial, os professores devem planejar o desenvolvimento das atividades que contemplem o escalonamento de estudantes.

§ 3º. As atividades presenciais deverão ser retomadas seguindo as medidas de proteção, considerando os critérios sanitários estabelecidos pela vigilância sanitária do município, conforme as peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 5º. A organização do ano letivo 2021 fica determinada da seguinte forma:

- I. 01/03/2021: início do ano letivo com a realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- II. 29/05/2021: realização do conselho de classe da unidade didática I;
- III. 21/06/2021 a 01/07/2021: período de recesso junino;
- IV. 10/09/2021: realização do conselho de classe da unidade didática II;
- V. 10/12/2021: término do ano letivo;
- VI. 13 a 16/12/2021: período para recuperação final de estudos;
- VII. 17/12/2021: realização do conselho de classe da unidade didática III.

Parágrafo único. O retorno gradual e parcial das atividades pedagógicas presenciais ocorrerá na forma que determina o artigo 4º, caput e seus incisos "I" e "II" desse dispositivo.

DOS DIAS LETIVOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º. As unidades escolares, excepcionalmente no ano letivo de 2021, ficam dispensadas das seguintes obrigadoriedades:

- I. na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas previstas no inciso II, do artigo 31 da Lei nº 9.394/1996;
- II. no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Educação de Jovens e Adultos e de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias trabalhados, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei nº 9.394/1996.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. O cumprimento da carga horária mínima prevista, nos termos do inciso II do artigo 6º, será por meio das seguintes alternativas:

- I. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias;
- II. cômputo da carga horária do ensino híbrido;
- III. cômputo da carga horária de modo presencial ao final do período de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19;

DOS CONTEÚDOS E DA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º. Considerando que as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas no ano letivo de 2020, tenham afetado de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de minimizar os impactos do longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais, as unidades escolares, em caráter excepcional, ao longo do ano letivo de 2021, planejarão ações pedagógicas baseadas na reorganização curricular, em conformidade com o continuum curricular 2020-2021, estabelecido nos termos do artigo 7º da Portaria SME nº 005/2020.

§1º. A reorganização curricular configura-se como uma referência para o planejamento dos professores, tanto no retorno às atividades pedagógicas não presenciais, quanto no retorno gradual e parcial das atividades pedagógicas presenciais, quando for decretado o final do período de isolamento social, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

§2º. A reorganização curricular considera os organizadores curriculares do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Adustina elaborados em conformidade com os objetos de conhecimento, conteúdos, habilidades e objetivos de aprendizagem referentes a cada ano escolar e componente curricular estabelecidos pela BNCC.

§3º. A reorganização curricular refere-se à retomada de objetivos de aprendizagem não garantidos e/ou alcançados/desenvolvidos no ano anterior, os objetos de conhecimento e conteúdos prioritários, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

§4º. A reorganização dos objetos de conhecimento e conteúdos dos componentes curriculares do 2º ano do ensino fundamental deve considerar objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos no ano letivo anterior, de modo a superar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos e consolidar, até o final do ano letivo, o processo de alfabetização, conforme estabelece a BNCC.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§5º. Quanto à reorganização curricular dos componentes Língua Portuguesa e Matemática do 5º e 9º ano do ensino fundamental, serão considerados, além dos objetos de conhecimento, conteúdos, habilidades e objetivos de aprendizagem dos organizadores curriculares, os descritores da matriz de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

DO PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 9º. Para o cumprimento do calendário do ano letivo de 2021 a equipe gestora, com a participação dos professores, elaborará o plano de ação da unidade escolar, conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria, demonstrando o compartilhamento de responsabilidades na preparação e implementação das atividades pedagógicas não presenciais.

§1º. O plano de ação da unidade escolar é um instrumento elaborado no início do ano letivo, fundamentado no projeto político-pedagógico e sistematizado a partir das dimensões gestão de resultados educacionais e gestão pedagógica. O instrumento contempla em sua estrutura metas, ações, período de realização, responsáveis e monitoramento das ações.

§2º. No referido plano devem ser contempladas metas e ações para o ano letivo 2021, abordando aspectos como infraestrutura, comunicação e acolhimento aos pais/responsáveis e estudantes no retorno às atividades não presenciais; realização de atividades pedagógicas não presenciais; avaliação e recuperação da aprendizagem; monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais e busca ativa.

§3º. O monitoramento das metas e ações definidas no plano de ação será realizado pela equipe do departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Adustina, ao final da primeira e da segunda unidade didática trimestral, conforme estabelece o calendário escolar do ano letivo de 2021.

DO PLANO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 10. Para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista nos termos do inciso II do artigo 6º, o professor deverá elaborar o plano das atividades pedagógicas não presenciais com base na reorganização curricular e no cronograma de aulas por unidade didática trimestral, na forma que determina o artigo 8º desse dispositivo.

§1º. O plano das atividades pedagógicas não presenciais é um instrumento elaborado semanalmente ou quinzenalmente pelo professor a partir dos organizadores curriculares das etapas e modalidades de ensino. O instrumento contempla em sua estrutura dados de identificação da unidade escolar, do professor, do ano escolar e do componente curricular, período de execução, datas, o número de aulas por dia, objetos do conhecimento/conteúdos, códigos das

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

habilidades, procedimentos didáticos, recursos utilizados e procedimentos/instrumentos de avaliação da aprendizagem.

§2º. O referido plano será enviado e acompanhado pela coordenação pedagógica da unidade escolar que deverá arquivá-lo para fins de monitoramento e cômputo da carga horária mínima anual, definida nesta Portaria.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. Para a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, as unidades escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, ficam dispensadas do controle de frequência na creche e na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º Para crianças de pré-escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 12. As atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil serão realizadas de acordo com os conteúdos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa de ensino, estabelecidos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Adustina, e de acordo com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA MODALIDADE NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

Art. 13. Para a realização de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e no Curso de Formação de

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professores da Modalidade Normal em nível médio, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, as unidades escolares podem desenvolver as seguintes estratégias:

- a) utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;
- b) organização de grupos de estudantes ou de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), conectando professores, estudantes e familiares;
- c) realização de atividades on-line síncronas ou assíncronas em relação aos conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade dos estudantes;
- d) envio de vídeo aulas, de curta duração, produzidos, preferencialmente, pelos professores, por meio de aplicativos e mídias sociais, ou por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- e) envio de lista de atividades e exercícios relacionados aos conteúdos dos componentes curriculares;
- f) envio de orientações aos pais para realização de atividades relacionadas as habilidades previstas no currículo;
- g) sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- h) elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade dos estudantes para realização de atividades relacionadas aos conteúdos curriculares;
- i) envio de roteiros de estudo de acordo com os livros didáticos utilizados pela unidade escolar;
- j) realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- k) realização de atividades avaliativas diagnósticas e formativas on-line ou por meio de material impresso, respeitados os protocolos de biossegurança, sob a orientação dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais ou responsáveis; e
- l) realização de estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, de forma virtual ou não presencial, procedimento específico ao Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14. As avaliações da aprendizagem e os exames de conclusão do ano letivo de 2021, deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Parágrafo único. Serão mantidas as unidades didáticas trimestrais para fins de registros no diário de classe dos resultados avaliativos.

Art. 15. Nas unidades escolares de Educação Infantil, que optarem pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, será necessário que o professor realize o registro dos conceitos em diário de classe mediante preenchimento trimestral dos indicadores de aprendizagem, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, a fim de que sejam produzidos relatórios que assegure a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante e permita às famílias acompanhar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 16. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, o professor desenvolverá atividades avaliativas de natureza diagnóstica e formativa para gerar a nota final da unidade didática trimestral, que deve totalizar a nota máxima 10,0 (dez vírgula zero), resultante do somatório da 1ª e da 2ª NOTA, obtidas pelo estudante.

§1º. Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, enquanto perdurar as atividades pedagógicas não presenciais, desobriga-se a aplicação de, no mínimo, duas avaliações escritas individuais (provas) em cada unidade didática trimestral, cabendo ao professor priorizar as avaliações diagnósticas e formativas mediante o desenvolvimento dos seguintes procedimentos e instrumentos:

- a) aplicação de questionário on-line de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento para observância de situações que carecem de maior intervenção pedagógica;
- b) disponibilizar, por meio de salas virtuais, espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- c) realização de testes/provas on-line ou por meio de material impresso, respeitados os protocolos de biossegurança, sob a supervisão dos professores, quando possível, ou com a supervisão dos pais ou responsáveis;
- d) listas de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades pedagógicas não presenciais;

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) utilização das atividades pedagógicas realizadas (registradas no caderno, no livro didático ou por meio de atividades impressas etc.) como forma de registro de participação/frequência dos estudantes e como instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou impressos;
- f) utilização do acesso às salas virtuais e participação na mídia social de longo alcance (WhatsApp) como critério avaliativo de engajamento e registro de participação/frequência nas atividades pedagógicas não presenciais;
- g) orientação para que sejam organizados projetos de pesquisa ou de intervenção sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- h) estímulo à criação de produções artísticas e literárias vinculadas aos conteúdos estudados como: vídeos, cartilhas, resenhas, artigos, relatórios, dossiês, poemas, história em quadrinhos, mapas conceituais e mentais, cartazes, cordéis, paródias etc.; e
- i) realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

§2º. Com o retorno das atividades pedagógicas presenciais por meio do ensino híbrido, os procedimentos, instrumentos e registros de avaliação da aprendizagem serão realizados em conformidade com o que estabelece a Portaria SME nº 001, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a sistemática de avaliação de aprendizagem nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Adustina.

Art. 17. A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes registrados no diário de classe.

Art. 18. Atenção especial será dada às avaliações formativas realizadas com alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, que serão submetidos a Prova SAEB 2021, bem como, com os alunos do 8º e 9º ano - estágio 5 do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos e da 4ª série do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, estudantes em final de ciclo ou etapa de ensino.

Parágrafo único. Respeitados os protocolos de biossegurança, recomenda-se submeter os estudantes em final de ciclo ou etapa de ensino a exames de conclusão do ano letivo de 2021 por meio de projetos e provas baseados em conteúdos e objetivos de aprendizagem essenciais efetivamente cumpridos pelas unidades escolares no contexto excepcional da pandemia.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DO MONITORAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 19. Durante o período de implementação das atividades pedagógicas não presenciais, os diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares deverão monitorar as condições de acesso dos estudantes às atividades não presenciais, de modo a mapear o desenvolvimento destas atividades e identificar as dificuldades encontradas.

§1º O referido monitoramento será realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Plano das atividades pedagógicas não presenciais, elaborado semanalmente ou quinzenalmente pelos professores;
- b) Ficha de monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais, preenchida pelos professores.

§2º O registro dos dois instrumentos pelo professor, acompanhados e arquivados pela coordenação pedagógica, é fundamental para a comprovação e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação à carga horária mínima anual definida nesta Portaria.

§3º O monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais servirão de base para os registros de conteúdos, frequência dos estudantes e resultados da avaliação da aprendizagem no diário de classe e para a realização dos conselhos de classe ao término da primeira, segunda e terceira unidade didática trimestral.

DOS REGISTROS NO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 20. Os registros de conteúdos, frequência dos estudantes e resultados da avaliação da aprendizagem no diário de classe devem ser escriturados, aproveitando-se das atividades pedagógicas não presenciais para efeito de cômputo da carga horária mínima anual definida nesta Portaria.

Parágrafo único. Deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - as datas, o número de aulas por dia e os conteúdos, conforme o plano das atividades pedagógicas não presenciais elaborado pelo professor.
- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - a participação/frequência dos estudantes, conforme ficha de monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais, preenchida pelo professor.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) na FOLHA DE REGISTRO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - as notas dos procedimentos/instrumentos avaliativos utilizados pelo professor durante as atividades pedagógicas não presenciais.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 21. Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, ao término da primeira, segunda e terceira unidade didática trimestral, respeitados os protocolos de biossegurança, será realizado conselho de classe para analisar a situação de todos os estudantes referentes à participação/frequência nas atividades pedagógicas não presenciais e o desempenho nas avaliações diagnósticas e formativas, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e tomada de decisão quanto aos encaminhamentos e providências necessárias, a fim de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Parágrafo único. O conselho de classe será registrado em ata, assinada pelos professores e equipe gestora da unidade escolar.

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 22. Ao término dos conselhos de classe da primeira e da segunda unidade didática trimestral, as equipes gestoras das unidades escolares devem realizar a busca ativa dos estudantes que desistiram das atividades pedagógicas não presenciais.

DA PROMOÇÃO

Art. 23. Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, os estudantes do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio que apresentarem participação/frequência e desempenho satisfatórios, em todos os componentes curriculares, na realização das atividades pedagógicas não presenciais, registradas no diário de classe, serão considerados promovidos/aprovados ao final do ano letivo.

Art. 24. Os estudantes que não desenvolverem as atividades pedagógicas não presenciais, em nenhum momento, seja em formato síncrono ou assíncrono ou por meio de materiais impressos, serão considerados desistentes do ano/estágio escolar em que está matriculado em 2021, tornando impossibilitado o seu retorno em caso de adoção do ensino híbrido.

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 25. A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2021 deve constar:

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. as informações legais da unidade escolar previstas na legislação vigente e normativas específicas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME);
- II. no campo observação: a legislação de referência que consta nos “considerandos” desta Portaria deve constar a observação “**Aluno(a) aprovado(a) com base na Portaria SME nº. 002, de 10 de fevereiro de 2021, publicada em 10/02/2021 no D.O.**” (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial).

Art. 26. A expedição de documento escolar de transferência, visando a matrícula para o ano letivo de 2021, em outra unidade escolar, deverá constar:

- I. as informações legais da unidade escolar previstas na legislação vigente e normativas específicas da SME e CME;
- II. as notas parciais para cada componente curricular;
- III. a frequência presencial ou remota;
- IV. outras informações que julgar necessário para compor a ficha individual do aluno.

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DA COVID-19

Art. 27. A unidade escolar, ao receber histórico escolar, de escola pública ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

- I. as informações legais da unidade escolar previstas na legislação vigente;
- II. o termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito em cada componente curricular;
- III. as notas para cada componente curricular ou;
- IV. o conceito do componente curricular, desde que seja indicada, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
- V. a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”, independente da nota ou conceito em cada componente curricular, bem como os Decretos estaduais e legislação nacional, descritas nos “considerandos” desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a unidade escolar de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28. A unidade escolar, ao receber documento escolar de transferência, de escola pública ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar se constam:

- I. as informações legais da unidade escolar previstas na legislação vigente;
- II. as notas parciais para cada componente curricular;
- III. a frequência presencial ou remota;
- IV. outras informações que julgar necessário para compor a ficha individual do aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. O livro de ponto dos professores e demais profissionais da unidade escolar deve ser escriturado levando em conta o calendário escolar do ano letivo de 2021 e a carga horária de trabalho do profissional.

Art. 30. É obrigatória a participação de todos os professores nas Atividades Complementares (AC), em formato presencial ou remoto, em data e horário determinados pela equipe gestora da unidade escolar, conforme calendário escolar do ano letivo de 2021.

§1º. A carga horária destinada às Atividades Complementares, realizadas na unidade escolar ou remotamente, será reservada para estudos, planejamento do trabalho didático, elaboração e correção de instrumentos avaliativos, preparação de aulas e materiais didáticos e participação de reuniões convocadas pela equipe gestora da unidade escolar, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade escolar e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina.

§2º. O professor que não participar das Atividades Complementares será descontado nos seus vencimentos a quantidade de horas não cumpridas, tendo por base para esse desconto o valor hora aula ou hora atividade, conforme estabelece o artigo 32 da Lei nº 212/2016 que altera a redação do Plano de Carreira do magistério público do município de Adustina, instituído através da Lei nº 168/2010.

Art. 31. Na eventualidade de volta às aulas no formato presencial, ainda em 2021, os procedimentos específicos serão descritos em documento próprio a ser encaminhados às unidades escolares, sem a necessidade de revisão do calendário aprovado por ocasião desta Portaria.

Art. 32. A escola privada deverá se basear nesta Portaria quando da expedição de documentos direcionadas às escolas públicas.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 10 de fevereiro de 2021.

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*